

**GONDOMAR**

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Certifico e dou fé que, hoje, afixei um exemplar deste Edital na porta da entrada da habitação, na respetiva Junta de Freguesia e em local próprio do Município. Gondomar, 25/12/2019.

(N.º mecanográfico e assinatura)

EDITAL

-----Dr.ª Cláudia Manuela Ramos Vieira, Vereadora do Município de Gondomar: -----

-----Torna público, para efeitos do n.º 2, do artigo 25.º da Lei nº 81/2014, de 19 de dezembro, com a redação dada pela Lei n.º 32/2016, de 24 de agosto que pelo presente edital, se comunica/notifica **Maria Isabel Esteves Guimarães e José de Sousa Guimarães** a resolução do Contrato de Arrendamento Apoiado de que é titular, **Rua Fernando Assis Pacheco, 12 – R/C Drt.º BI 7 no Conjunto Habitacional de Areias em Rio Tinto PA 20020226**, com fundamento em que se apuram os pressupostos dos n.ºs 1 e 3 do artigo 1083 do Código Civil, que determina ser “(...) *inexigível ao senhorio a manutenção do arrendamento em caso de mora igual ou superior a 3 meses no pagamento da renda*”. ---

----- Foram enviadas notificações postais registadas com aviso de receção, com rf.º 12605 de 14-06-2019, direcionado ao cônjuge marido, que voltou devolvido; rf.º 12604 de 14-06-2019 com AR assinado pela destinatária, em 28-06-2019; Rf.º 2529 de 5 fevereiro com Ar assinado pelo destinatário em 18-02-2019, entre outros.-----

----- O valor das rendas em mora conta do quadro que se anexa e no mês de outubro de 2019 totaliza € **2961,25 (dois mil novecentos e sessenta e um euros e vinte e cinco cêntimos)**. -----

----- Foi assegurado o exercício do direito de audição por edital afixado em 07-11-2019. Os destinatários nada disseram. -----

----- Importa referir que no “*direito à habitação no regime de renda apoiada não está em causa apenas o direito à habitação do actual locatário mas também, em concurso, o direito à habitação por outros candidatos ao arrendamento apoiado que a lei faz preferir ao do locatário que incorreu em mora no pagamento de rendas*”¹-----

- Com a resolução do contrato, fica V.ª Exc.ª obrigada a desocupar a habitação e proceder à sua entrega no prazo de **90 dias** a contar da presente notificação, por força do artigo 34.º nº 6 da Lei 81/2014, de 19/12 na redação atual da Lei 32/16 de 24/08. -----

----- Caso não seja cumprida voluntariamente a obrigação de desocupação e entrega da habitação, no termo do prazo será ordenado o despejo e promovida a execução para pagamento das rendas em mora.-----

Decorre do nº 5 do artigo 28.º da lei referida antes que “(...) *quaisquer bens móveis deixados na habitação, após qualquer forma de cessação do contrato e tomada de posse pelo senhorio, são considerados abandonados a favor deste, caso não sejam reclamados no prazo de 60 dias (...)*”.-----

Paços do Município de Gondomar, 27 de novembro de 2019

Por delegação² do Presidente,

A Vereadora,


(Dra. Cláudia Vieira)

¹ Acórdãos TCAN do TAF Porto de 4-3-2016 Proc.º 02178/15.0BEPRT Secção: 1.ª Secção – Contencioso Administrativo

² Praça dos Camões do Desporto do Bx. mp Seguros Regime de 06-09-2019.